

COVID-19

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS APLICÁVEIS ÀS UNIDADES PRODUTIVAS ARTESANAIS

- A** - Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente
- B** - Diferimento do pagamento de contribuições à Segurança Social
- C** - Apoio às entidades empregadoras

A – APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

([DL n.º 10-A/2020](#), com as alterações do DL n.º 10-E/2020, Lei n.º 4-A/2020 e DL n.º 12-A/2020)

Quem é abrangido?

São abrangidos os **trabalhadores independentes**, incluindo neste conceito os empresários em nome individual (*ou seja, no caso do artesanato, inclui os artesãos que trabalham por conta própria e se encontram coletados nas Finanças em nome individual*).

Nota:

Estes apoios, com as necessárias adaptações, são também concedidos aos **sócios-gerentes** de sociedades que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a) não tenham trabalhadores por conta de outrem;
- b) estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade de sócios-gerentes;
- c) tenham tido, no ano anterior, faturação comunicada através do E-fatura inferior a 60.000,00€.

Quais as condições para ter direito ao apoio extraordinário?

- Estar abrangido exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes (*ou seja, no caso do artesanato, não são abrangidos, por exemplo, artesãos que sejam simultaneamente trabalhadores por conta de outrem*);
- Não ser pensionista;
- Ter estado sujeito a obrigação contributiva para a Segurança Social em pelo menos 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados há, pelo menos, 12 meses;
- Estar numa das seguintes situações:
 - a) **Paragem total da sua atividade**, ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19.
 - b) **Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação** no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Como comprovo a paragem total da minha atividade?

Comprova a paragem total da sua atividade mediante declaração sob compromisso de honra ou, no caso se encontrar no regime de contabilidade organizada, mediante declaração do contabilista certificado.

Como comprovo a quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação?

Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste.

Qual o valor e durante quanto tempo tenho direito a este apoio financeiro?

Durante o período de aplicação desta medida, o trabalhador independente tem direito a um apoio financeiro com duração de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses, correspondente:

- a) Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS (438,81€), nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;
- b) A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG (635,00€), nas situações em que o valor da remuneração registada é igual ou superior a 1,5 IAS.

A partir de quando tenho direito a este apoio financeiro?

Tem direito ao apoio financeiro a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Quais as minhas obrigações enquanto se mantiver o apoio financeiro?

Apresentar a declaração trimestral à Segurança Social, no caso de estar sujeito a essa obrigação.

No período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições à Segurança Social?

As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber o apoio financeiro. No entanto, pode pedir o adiamento das mesmas para depois da cessação do apoio.

Quando devo pagar essas contribuições?

A partir do segundo mês posterior à cessação do apoio. Estes valores podem ser pagos, através de acordo prestacional, num prazo máximo de 12 meses em prestações mensais e iguais.

O que devo fazer para receber este apoio?

Deve proceder ao preenchimento do formulário on-line para requerimento do apoio, que está disponível na “Segurança Social Direta”, no menu “Emprego”, em “Medidas de Apoio (COVID-19)”, medida “Apoio extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhador Independente”.

Nota:

À data em que fechámos este documento (09-04-2020), não estava ainda disponível na “Segurança Social Direta” o formulário para a opção “redução da atividade”, mas apenas para “paragem total”, nem para acesso dos sócios-gerentes. Sugerimos que vá consultando porque a alteração deve estar para breve.

B – DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL

(artigos nº 3 e 4 do DL 10-F/2020)

Caso não cumpra as condições para ter direito ao apoio extraordinário à redução da atividade económica, referido no ponto A, tem a alternativa de recorrer ao diferimento do pagamento de contribuições à Segurança Social, o qual está disponível para todas as empresas, incluindo os empresários em nome individual.

Em que consiste esta medida?

Esta medida prevê o diferimento (adiamento) do pagamento das contribuições à Segurança Social devidas nos meses de abril, maio e junho, podendo as mesmas ser pagas da seguinte forma:

- **Um terço** do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;
- O montante dos restantes **dois terços** é pago em prestações iguais e sucessivas:
 - nos meses de julho, agosto e setembro; ou
 - nos meses de julho a dezembro.

A flexibilização no pagamento das contribuições, estabelecida nesta medida, não impede o pagamento integral das contribuições devidas.

Como devo proceder?

Para usufruir desta medida, o trabalhador independente deve:

- Proceder ao pagamento de 1/3 do valor das contribuições mensais no mês devido, utilizando para tal o documento para pagamento disponível na “Segurança Social Direta”;
- Requerer em julho plano prestacional, também na “Segurança Social Direta”.

C – APOIO ÀS ENTIDADES EMPREGADORAS

Caso tenha empregados, poderá, ainda, recorrer às medidas específicas estabelecidas para as empresas e outras entidades em geral, as quais estão igualmente disponíveis para os empresários em nome individual.

Quais as medidas de apoio às entidades empregadoras?

C1 - Medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho (Lay-Off);

C2 - Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa.

C1 - MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE APOIO À MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO (LAY-OFF)

(DL 10-G/2020)

Quem é abrangido?

São abrangidos os empregadores de natureza privada, **comprovadamente em situação de crise empresarial** quando a mesma resulte de:

- **Encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos**, previsto no Decreto n.º 2-A/2020, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, assim como da Lei de Bases da Saúde, **relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos;**
- **Paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento** que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas;



- **Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação**, no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da Segurança Social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Em que consiste o apoio?

Esta medida desdobra-se em:

- a) **Apoio financeiro por trabalhador**, atribuído à empresa e **destinado exclusivamente ao pagamento das remunerações**. O trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração normal ilíquida, ou o valor da RMMG correspondente ao seu período normal de trabalho, não podendo ultrapassar 3 RMMG. A Segurança Social suporta 70% do valor do apoio até ao limite de 1.333,50€ por trabalhador e a entidade empregadora os restantes 30%.
- b) **Isenção de contribuições para a Segurança Social** (na parte respeitante ao empregador).

Como solicitar o apoio?

A entidade empregadora deve apresentar requerimento, em modelo próprio, onde declara a situação específica e certificada pelo contabilista. Aceda ao requerimento aqui: <http://www.seg-social.pt/formularios?kw=rc3056>

O requerimento deverá ser entregue através da “Segurança Social Direta” no menu “Perfil”, opção “Documentos de Prova”, com o assunto “COVID-19 - Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho (Decreto-Lei n.º 10-G/2020)”.

C2 - INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA APOIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA

Quem é abrangido?

Podem beneficiar deste incentivo, entre outros destinatários previstos na legislação aplicável, os empregadores que já beneficiem da medida de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho referida no ponto C1 (Lay Off).

Qual o valor e a forma de pagamento do incentivo?

O incentivo corresponde ao valor da retribuição mínima mensal garantida (635,00€) multiplicado pelo número de trabalhadores ao serviço do empregador, pago de uma só vez no prazo de 10 dias úteis após a devolução do termo de aceitação.

Quando e como apresentar candidatura a este incentivo?

A informação sobre esta medida e forma de candidatura encontra-se no site do IEFP, concretamente em <https://www.iefp.pt/covid19>

A data de abertura de candidaturas será divulgada brevemente.

Bases legais e outras fontes de informação consultadas:

- DL n.º 10-A/2020, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 10-E/2020, pela Lei n.º 4-A/2020 e pelo DL n.º 12-A/2020
- DL n.º 10-F/2020
- DL n.º 10-G/2020
- www.seg-social.pt
- www.iefp.pt